MOÇÃO DE APELO Nº 027 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Vereador PASTOR ELIAS FERREIRA

Requer encaminhamento nos termos do artigo 137 § 1º do regimento interno da MOÇÃO DE APELO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Doutor Ronaldo Ramos Caiado e à Senhora Secretária de Estado de Educação de Goiás, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira. Vem mui respeitosamente solicitar agilidade na construção das Unidades Escolares padrão século XXI no Residencial Ana Carolina e no bairro Jardim Primavera, Anápolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

O Vereador, Requer encaminhamento nos termos do artigo 137 § 1º do regimento interno da **MOÇÃO DE APELO**, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Doutor Ronaldo Ramos Caiado e à Senhora Secretária de Estado de Educação de Goiás, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira. Vem mui respeitosamente solicitar agilidade na construção das Unidades Escolares padrão século XXI no Residencial Ana Carolina e no bairro Jardim Primavera, Anápolis.

Aprovada a presente Moção de Apelo.

N. Termos
P. Deferimento.
Sala de Sessões, em 18 de novembro de 2020.

Pastor Elias Rodrigues Ferreira
Vereador / PSD
Presidente das Frentes Parlamentares de Segurança Pública e Saúde

Justificativa

A construção de novas Unidades Escolares é uma demanda antiga, posto que o Município de Anápolis encontra-se em franca expansão.

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás, através da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças emitiu parecer favorável ao requerimento que encaminhamos junto ao governo do estado em 24 de abril de 2018 e aguarda o início das obras das Unidades Escolares Padrão Século XXI Residencial Ana Carolina e no bairro Jardim Primavera.

O Decreto Municipal Nº 45.346 de 22 de setembro de 2020 que dispõem sobre cessão de uso de áreas públicas municipais em favor do estado de Goiás, consta que a cessão de uso é concedida a título gratuito e por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação deste decreto e o concessionário terá prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras mencionadas no art. 2º, sob pena de reversão integral dos imóveis à administração do cedente, inclusas as benfeitorias realizadas em toda suas espécies.

A presente Moção de Apelo busca junto ao eminente Governador agilidade na construção das unidades, ora apontadas.

N. Termos

P. Deferimento.

Sala de Sessões, em 18 de novembro de 2020.

Pastor Elias Rodrigues Ferreira
Vereador / PSD
Presidente das Frentes Parlamentares de Segurança Pública e Saúde